



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA Nº 1.343/2012

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE TRANSPORTE NO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal conceder transporte para os alunos matriculados em instituições de ensino superior ou técnico no Município de Juiz de Fora.

§ 1º O transporte a que se refere este artigo será realizado através da parceria a ser firmada entre o Município de Bom Jardim de Minas e a MRS-Logística, no qual deverá constar o objeto da parceria, as responsabilidades de cada parceiro, o prazo de vigência, a forma que se dará o transporte, o valor do recurso repassado aos cofres públicos, a dotação da despesa ao qual correrá a obrigação, o número de beneficiado por cada parceiro e a cláusula de rescisão.

§ 2º A concessão do transporte deverá ser precedida de licitação e com prazo contratual até 31 de dezembro do ano em que realizou a licitação, improrrogável.

§ 3º Serão disponibilizado 50 (cinquenta) lugares sendo:

- a) 25 (vinte e cinco), para os empregados da MRS – Logística;
- b) 25 (vinte e cinco) para a comunidade bomjardinense.

§ 4º O número disponível para cada parceiro poderá sofrer alterações de acordo com os requerimentos apresentados.

Art. 2º Os interessados, mencionados na alínea “b” do § 3º do artigo anterior, deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal para requerer a sua inscrição, observado o número de lugares disponibilizados, munidos dos seguintes documentos:

I – Para a inscrição inicial o requerente deverá apresentar:

- a) cópia do comprovante de matrícula da instituição de ensino superior ou técnico situado no Município de Juiz de Fora;
- b) cópia da identidade e do CPF; e,
- c) cópia do comprovante de residência.

II – Para a renovação da inscrição o requerente deverá apresentar:

- a) comprovante de frequência do ano anterior ao do requerimento, firmado pela instituição de ensino ao qual o requerente encontra-se matriculado;
- b) cópia da renovação da matrícula.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG

26 / 06 / 12

| |
|-------------------------------|
| Publicado em: 22 / 05 / 12 |
| Paço Municipal Edla |
| Responsável |



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS - MG

Av. Dom Silvério - 170 - CEP: 37310000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§ 1º Caso os requerimentos de inscrição superem o número disponibilizado de lugares, no caso da alínea "b" do § 3º do art. 1º, a seleção se dará pela observância dos seguintes requisitos, ressalvado os requerimentos de renovação de inscrição:

I – os que estejam matriculados em ensino superior, nível de graduação;

II – os considerados em vulnerabilidade econômica, por parecer da Assistência Social do Município de Bom Jardim de Minas.

§ 2º É considerado como critério de desempate na escolha de interessados no transporte de alunos:

a) o de maior idade;

b) ter exercido mais da metade do curso.

Art. 3º Do indeferimento do requerimento de inscrição, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias contados da ciência, ao Chefe do Executivo, que decidirá em igual prazo.

Parágrafo único. Se o recurso versar sobre o Parecer de vulnerabilidade econômica, será dirigido ao responsável pelo Laudo da Assistência Social, o qual se não reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias, o encaminhará ao Chefe do Executivo que decidirá em igual prazo.

Art. 4º Durante a execução do serviço de transporte de que trata esta Lei, o beneficiado deverá comprovar, mensalmente, sua frequência no curso para o qual consta sua matrícula na ficha de inscrição.

Parágrafo único. A ausência da comprovação de frequência mensal do beneficiado o impedirá de usufruir do benefício nos meses subsequentes, salvo comprovação da frequência no curso ao qual encontra-se matriculado.

Art. 5º A despesa com a contratação do transporte correrá por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de maio de 2012.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura de Bom Jardim de Minas - MG
26 / 06 / 12
